

3. Para efeitos do presente Diploma, as Amostras Minerais são consideradas materiais não comerciais, estritamente limitadas às quantidades mínimas razoavelmente necessárias para os fins de teste e análise pretendidos, devendo qualquer utilização ou disposição subsequente obedecer a este Diploma e ao Código Mineiro.

Artigo 2.º

Interpretação e Definições

1. O presente Diploma é adoptado ao abrigo do Código Mineiro e deve ser interpretado em harmonia com as disposições daquele relativas a autorizações de amostragem e análise, dados, informações, registos e relatórios, protecção ambiental e licenciamento, comercialização e exportação de minerais, inspeção e supervisão, contraordenações e sanções, e o regime fiscal e aduaneiro aplicável.
2. Os termos utilizados no presente Diploma têm o significado que lhes é atribuído no Código Mineiro, incluindo, mas sem a isso se limitar, “Actividades Mineiras”, “Direitos Mineiros”, “Titular de Direitos Mineiros”, “Comercialização de Minerais”, “Autoridade Reguladora” e “Lei Aplicável”.
3. Para efeitos do presente Diploma:

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 1/2026

de 8 de Janeiro

REGULAMENTO SOBRE O TRANSPORTE E EXPORTAÇÃO DE AMOSTRAS MINERAIS

Considerando a necessidade de estabelecer um regime regulamentar claro, eficiente e transparente que discipline o transporte e a exportação de amostras minerais para fins de teste e análise, assegurando o controlo, a rastreabilidade e a conformidade com o Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho de 2021 (o “Código Mineiro”), e legislação conexa, e visando facilitar a coordenação com os controlos aduaneiros e de quarentena, salvaguardando o interesse público e prevenindo a comercialização indevida de amostras minerais, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais aprova o seguinte Regulamento, nos termos do disposto nos artigos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

1. O presente Diploma estabelece as regras, os procedimentos e os requisitos documentais e técnicos aplicáveis ao Transporte e à Exportação de Amostras Minerais recuperadas no decurso de Actividades Mineiras.
2. O presente Diploma aplica-se a todos os Titulares de Direitos Mineiros e demais entidades autorizadas ao abrigo do Código Mineiro a deter, transportar e exportar Amostras Minerais para testes laboratoriais e análises metalúrgicas, durante as fases de reconhecimento, prospeção e pesquisa, avaliação e exploração.

- a) “Amostra Mineral” significa qualquer tipo de material mineral recuperado no decurso de Actividades Mineiras para fins de teste, análise ou avaliação de mercado, de natureza não comercial e limitado ao mínimo necessário ao fim técnico declarado;
 - b) “Transporte” significa qualquer movimentação de Amostras Minerais;
 - c) “Exportação” significa qualquer movimentação transfronteiriça de Amostras Minerais.
4. Em caso de inconsistência entre as definições constantes do presente Diploma e as do Código Mineiro, prevalecem as definições do Código Mineiro.

Artigo 3.º

Autoridade Competente

1. A Autoridade Nacional dos Minerais, I.P., na qualidade de Autoridade Reguladora, é a única autoridade competente para receber, avaliar, aprovar, condicionar, suspender ou recusar pedidos de Transporte e Exportação de Amostras Minerais ao abrigo do presente Diploma.
2. Não é exigida a autorização, parecer ou visto de qualquer outra instituição, salvo quando expressamente imposto pelo presente Diploma.
3. A Autoridade Reguladora exerce poderes de inspeção, amostragem, selagem e verificação ao abrigo do Código Mineiro para efeitos de conformidade e rastreabilidade.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES E ELEGIBILIDADE

Artigo 4.º
Condições Gerais

O Transporte e a Exportação de Amostras Minerais apenas são permitidos quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) as Amostras Minerais tenham natureza estritamente não comercial;
- b) as quantidades se limitem ao mínimo razoavelmente necessário para teste ou análise;
- c) a finalidade seja teste laboratorial, análise metalúrgica ou avaliação de mercado, consistente com as Actividades Mineiras licenciadas; e
- d) o laboratório de destino seja tecnicamente competente para os métodos solicitados, com indicação de morada completa e contactos.

Artigo 5.º
Elegibilidade e Conformidade

1. Os requerentes de autorização de Transporte e Exportação devem ser Titulares de Direitos Mineiros em situação regular ou outras entidades expressamente autorizadas ao abrigo do Código Mineiro e da Lei Aplicável a deter ou manusear tais Amostras Minerais.
2. A situação do licenciamento, e o histórico de conformidade e de reporte do requerente serão considerados na avaliação de cada pedido e na eventual imposição de condições ou recusa.
3. Devem ser observados quaisquer requisitos ou restrições ambientais aplicáveis à amostragem, armazenamento ou Transporte e Exportação de Amostras Minerais, nos termos do Código Mineiro e das regras de licenciamento ambiental aplicáveis.

CAPÍTULO III
INSTRUÇÃO E DECISÃO DO PEDIDO

Artigo 6.º
Apresentação do Pedido

1. O requerente deve apresentar um pedido escrito ao Director Executivo da Direcção de Conteúdo Local e Administração de Títulos da Autoridade Reguladora, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente à data pretendida de exportação, utilizando a Minuta de Carta de Pedido constante do Anexo I e o Formulário de Exportação constante do Anexo II ao presente Diploma.
2. Cada pedido deve incluir, pelo menos:
 - a) uma carta pedido assinada, em papel timbrado da empresa, identificando a licença, a concessão, a finalidade e o laboratório de destino;

- b) Formulário de Exportação devidamente preenchido, com os identificadores das Amostras Minerais, incluindo as coordenadas exatas do local dentro da área de concessão onde as Amostras Minerais foram recolhidas, descrição, quantidade, métodos de análise e detalhes do Transporte e Exportação;
- c) mapa das localizações de amostragem, cumprindo os requisitos cartográficos especificados.

3. Não podem ser aceites pedidos incompletos ou com erros factuais, sendo os mesmos devolvidos para aperfeiçoamento ou correção, conforme o caso.

Artigo 7.º
Análise Inicial e Avaliação Técnica

1. A Autoridade Reguladora realiza, na recepção do pedido, uma verificação inicial de completude e conformidade, confirmando o estatuto do requerente, a alidade da licença, a suficiência dos elementos apresentados e a exatidão da informação prestada, nos termos da Lista de Verificação de Inspeção e Validação constante do Anexo III.
2. A Autoridade Reguladora procederá posteriormente à avaliação técnica de:
 - a) situação e histórico de conformidade do licenciamento do requerente;
 - b) quantidade e tipologia das Amostras Minerais;
 - c) finalidade declarada e justificação para o Transporte e Exportação;
 - d) risco de exploração comercial; e
 - e) aprovações prévias e cumprimento de reporte do requerente.
3. A Autoridade Reguladora pode solicitar esclarecimentos ou informação adicional, fixando um prazo razoável para resposta, cuja ausência determina o arquivamento do processo.

Artigo 8.º
Inspeção, Selagem e Rotulagem das Amostras

1. A Autoridade Reguladora procede à inspeção das Amostras Minerais para verificar o tipo e a quantidade, e assegurar a sua integridade e rastreabilidade, antes de autorizar o Transporte e/ou Exportação.
2. A Autoridade Reguladora pode realizar visitas ao local das operações, quando justificadas, para verificar práticas de amostragem, armazenamento, segurança e consistência com as coordenadas e mapas apresentados.
3. Após verificação, a Autoridade Reguladora sela e rotula a Amostra Mineral, atribuindo-lhe uma referência única, com remissão para o pedido aprovado.

Artigo 9.º

Prazos de Tramitação, Decisão e Carta de Autorização

1. O prazo de processamento do pedido, desde a data de recepção até à data de aprovação, não deve exceder 5 (cinco) dias úteis, salvo se o pedido estiver incompleto ou contiver erros factuais que exijam aperfeiçoamento ou correção.
2. A Autoridade Reguladora poderá decidir:
 - a) devolver o pedido para aperfeiçoamento ou correção;
 - b) aprovar o pedido;
 - c) aprovar o pedido com condições; ou
 - d) rejeitar o pedido, indicando expressamente os fundamentos da recusa.
3. A decisão é notificada por escrito ao requerente e registada internamente.
4. As aprovações indicam o prazo de validade, as quantidades máximas, o laboratório de destino e quaisquer outras condições, incluindo as de intransmissibilidade, reporte e apresentação às alfândegas.
5. Após aprovação, com ou sem condições, a Autoridade Reguladora emitirá uma carta de autorização.

Artigo 10.º

Condições da Aprovação

1. A Autoridade Reguladora pode impor condições, incluindo limites máximos de quantidade, prazos para o Transporte e Exportação, ensaio e reporte, proibição de transmissão ou ensaios subsequentes sem autorização prévia, responsabilidades de cadeia de custódia, e instruções de devolução ou destino final de resíduos, quando aplicável.
2. A Autoridade Reguladora pode exigir métodos analíticos específicos ou laboratórios determinados, ou exigir que certas Amostras Minerais sejam retidas no país para testes paralelos ou confirmatórios, em conformidade com as disposições do Código Mineiro relativas a dados, informações, amostras e supervisão.

CAPÍTULO IV

CONTROLO FRONTEIRIÇO, REPORTE E RASTREABILIDADE

Artigo 11.º

Controlo Aduaneiro e de Quarentena

1. O Titular de Direitos Mineiros deve apresentar a carta de autorização da Autoridade Reguladora às autoridades aduaneiras e de quarentena no ponto de saída e cumprir todas as formalidades de Exportação aplicáveis.
2. As autoridades aduaneiras e de quarentena verificam selos, rótulos e documentação e articulam-se com a Autoridade

Reguladora, nos termos das regras de inspeção e supervisão do Código Mineiro.

Artigo 12.º

Dados, Amostras e Obrigações de Reporte

1. O Titular de Direitos Mineiros autorizado deve manter registos completos e exactos de todas as Amostras Minerais transportadas e exportadas, incluindo quantidades, elementos identificadores, coordenadas do local dentro da área de concessão onde as Amostras Minerais foram recolhidas, rotas de transporte, laboratório de destino e métodos analíticos, em conformidade com o Código Mineiro e o presente Diploma.
2. O Titular de Direitos Mineiros autorizado deve submeter à Autoridade Reguladora os resultados laboratoriais completos e quaisquer relatórios do laboratório de destino dentro do prazo fixado pela Autoridade Reguladora na carta de aprovação.
3. O Titular de Direitos Mineiros deve cumprir as obrigações do Código Mineiro relativas a dados, informações, registos e relatórios, incluindo reporte trimestral e anual e manutenção de registos de amostragem, devendo armazenar amostras e registos de modo a prevenir a sua contaminação, deterioração ou perda.
4. A Autoridade Reguladora pode solicitar a entrega de frações representativas ou subamostras de quaisquer Amostras Minerais exportadas, ou informação e esclarecimentos adicionais sobre as mesmas, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 13.º

Cadeia de Custódia e Rastreabilidade

1. Todas as Amostras Minerais autorizadas para Exportação devem ser identificadas de forma única no Formulário de Exportação e na rotulagem física, com indicação das coordenadas geográficas do local de recolha dentro da área de concessão e descrições, por forma a assegurar a sua total rastreabilidade desde a origem até ao destino e regresso ao país.
2. Qualquer quebra na cadeia de custódia, perda ou discrepância deve ser imediatamente notificada à Autoridade Reguladora e determina a suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das infrações administrativas aplicáveis ao abrigo do Código Mineiro e da Lei Aplicável.

Artigo 14.º

Registo de Pedidos e Autorizações

1. A Autoridade Reguladora manterá um registo central de todos os pedidos apresentados e autorizações emitidas ao abrigo do presente Diploma, assegurando a completa rastreabilidade das Amostras Minerais exportadas.
2. O registo deve incluir todas as cartas de pedido, Formulários de Exportação, documentos e informações adicionais

submetidos ou obtidos durante a instrução do pedido, incluindo correspondência e esclarecimentos, bem como a Lista de Verificação de Inspeção e Validação e quaisquer relatórios de inspeção.

3. O registo conterà ainda a indicação dos selos, rótulos e referências únicas da Autoridade Reguladora utilizados em cada pedido e respetivas Amostras Minerais, de forma a permitir a referência da respectiva autorização emitida, apresentação aduaneira e resultados laboratoriais.

Artigo 15.º

Comercialização e Finalidade Não Comercial

1. As Amostras Minerais exportadas ao abrigo do presente Diploma são de natureza não comercial, não consubstanciando minerais para comercialização.
2. A Autoridade Reguladora pode, quando apropriado e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 97.º do Código Mineiro, autorizar uma amostragem comercial limitada para fins de avaliação de mercado, sujeita a condições e controlos rigorosos.

CAPÍTULO V

SUPERVISÃO, CONTRAORDENAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 16.º

Inspeção e Supervisão

1. A Autoridade Reguladora realiza inspeções, auditorias e outros actos de supervisão, incluindo acesso a locais, instalações, documentos e Amostras Minerais, e tem poderes para recolher exemplares e adoptar medidas coercivas para assegurar a sua conformidade com o presente Diploma e o Código Mineiro.
2. O Titular de Direitos Mineiros deve prestar toda a assistência necessária à Autoridade Reguladora e abster-se de obstruir a actividade de supervisão daquela.

Article 17.º

Contraordenações

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Diploma, incluindo falta de reporte de resultados, limites de quantidade, desvio para fins comerciais ou incumprimento das condições da aprovação, constitui contraordenação punível nos termos do Código Mineiro e da Lei Aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal ou agente.
2. Às contraordenações correspondem as coimas e sanções acessórias previstas no Código Mineiro e Lei Aplicável, incluindo apreensão, confisco, suspensão e revogação.

CAPÍTULO VI

ANEXOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Formulários e Minutas

1. São aprovados e constituem parte integrante do presente Diploma:

- a) Anexo I – Minuta de Carta de Pedido;
- b) Anexo II – Formulário de Exportação de Amostras Minerais;
- c) Anexo III – Lista de Verificação de Inspeção e Validação da Autoridade Reguladora.

2. A Autoridade Reguladora pode atualizar os modelos dos Anexos I a III a todo o tempo por razões de eficiência administrativa, respeitando os requisitos substantivos do presente Diploma.

Artigo 19

Entrada em Vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dilí, 7 de Janeiro de 2026

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais

Francisco da Costa Monteiro

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

dd/mm/aaaa

À atenção de:

Nome do Director em Funções

Director Executivo

Direcção de Conteúdo Local e Administração de Títulos – ANM

Assunto : Pedido de Autorização- Aprovação para Exportação de Amostra para (*Nome do país*)

Prezado(a) Sr./Sra. XX

[Nome da Empresa], na qualidade de Titular de Direitos Mineiros para [especificar localização, p.ex., CA No. XXX no Município], vem pela presente solicitar aprovação para exportar uma amostra de [especificar tipo de mineral, p. ex., minério/concentrado] para [finalidade, p. ex., análise laboratorial, ensaio ou avaliação].

A amostra consiste em aproximadamente [quantidade, p. ex., 5 kg], proveniente das nossas operações no local acima mencionado. Será expedida para [nome do destinatário /empresa, morada completa, e país] por [meio de transporte, p. ex., courier aéreo/avião] em (data de envio). Todas as informações detalhadas sobre as amostras, suas origens, quantidades, rota de transporte e o laboratório de destino constam no Formulário de Exportação de Amostras Geológicas e anexos

Confirmamos o cumprimento de todas as normas aplicáveis e aguardamos a emissão da licença de exportação. Para quaisquer informações adicionais, queira contactar [nome da pessoa de contacto, cargo, telefone, e-mail].

Solicitamos, respeitosamente, a consideração e aprovação da ANM quanto a este pedido.

Atenciosamente,

ANNEX II

FORMULÁRIO – EXPORTAÇÃO DE AMOSTRAS MINERAIS

(A preencher pelo Titular dos Direitos Mineiros)

Data : _____

Nome do Titular de Direitos Mineiros : _____

Porto de Partida : _____

Número de Contacto : _____

Nome da Área de Concessão : _____

N.º do Título de Direitos Mineiros : _____

1. Resumo da Finalidade da Exportação das Amostras:

Forneça as seguintes informações:

- a) Finalidade da exportação.
- b) Laboratório de destino para análise.
- c) Método de análise (p.ex., ICP-MS, XRF etc.).

2. Lista de Amostras a Transportar e Exportar

(Anexe páginas adicionais, se necessário.)

2.1. Tabela detalhada de atributos de cada ID de amostra

N.º	ID da Amostra	Coordenadas (UTM)		Elevação (m)	Tipo de amostra (afioramento/bloco rolado etc.)	Descrição megascópica	Peso (kg)	Fotografia da Amostra
		Este	Norte					
1								
etc.								

3. Mapa da Área dos Locais de Amostragem

O Titular dos Direitos Mineiros deve anexar um mapa indicando os locais de amostragem de todas as amostras listadas neste formulário, devendo o mapa:

- a) Indicar os limites da Área de Concessão e os principais elementos topográficos ou de infraestrutura;
- b) Apresentar cada local de amostragem com o respetivo ID da amostra, utilizando as mesmas coordenadas indicadas na tabela;
- c) Incluir legenda, barra de escala, seta do Norte e grelha de coordenadas (UTM).

4. Declaração

O abaixo-assinado declara que a informação prestada neste formulário é verdadeira e completa, e que a exportação das amostras acima referidas cumprirá toda a legislação aplicável e o Diploma Ministerial sobre Transporte e a Exportação de Amostras no âmbito das Actividades Mineiras. O Titular de Direitos Mineiros compromete-se ainda a submeter á ANM, logo que recebidos, os resultados completos de ensaio de todas as amostras listadas neste formulário.

Representante do Titular de Direitos Mineiros:

Nome e Assinatura : _____

Cargo : _____

Data : ____/____/____

Verificado pelo Revisor da ANM:

Nome e Assinatura : _____

Data : ____/____/____

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSPEÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTORIDADE REGULADORA

(Para uso exclusivo das Autoridades Autorizadas)

N.º de Referência da ANM : _____
Data de Inspeção/Revisão : _____
Revisor(es) da ANM : _____
Nome do Titular de Direitos Mineiros : _____
Nome da Área de Concessão : _____
N.º do Título de Direitos Mineiros : _____
Área de Pesquisa (Localidade) : _____

Secção A –Revisão do Formulário

Assinalar conforme aplicável.

1. Informação do Titular de Direitos Minerais completa.
 - o Sim Não Observações: _____
2. Detalhes da Concessão (nome, n.º do título, validade, coordenadas) completos.
 - o Sim Não Observações: _____
3. Tabela da lista de amostras totalmente preenchida para todas as amostras.
 - o Sim Não Observações: _____
4. Resumo da Finalidade da Exportação das Amostras fornecido.
 - o Sim Não Observações: _____
5. Laboratório de análise e métodos claramente indicados.
 - o Sim Não Observações: _____
6. Mapa da Área dos Locais de Amostragem anexado e legível.
 - o Sim Não Observações: _____
7. Cláusula de compromisso de envio dos resultados de ensaio assinada pelo representante do Titular dos Direitos Mineiros
 - o Sim Não Observações: _____

Secção B – Avaliação Técnica

1. Verificada a consistência entre as coordenadas e o mapa.
 - o Satisfatória Não satisfatória N/A
 - o Comentários: _____
2. Quantidades e tipos de amostra razoáveis face ao programa de trabalhos.

o Satisfatória Não satisfatória N/A

o Comentários: _____

3. Finalidade da exportação alinhada com as Actividades Mineiras aprovadas.

a. Sim Não

b. Comentários: _____

Secção C – Visita ao Local (se aplicável)

1. Visita ao local realizada.

o Sim Não Data: ___ / ___ / ____

2. Observações (acesso, práticas de amostragem, armazenamento, segurança)

Secção D – Decisão / Recomendação

Pedido de exportação:

o Aprovado

Comentários: _____

o Aprovado com condições

Condições: _____

o Devolvido para correção

Justificação: _____

o Rejeitado

Justificação: _____

Verificado pelo Revisor da ANM:

Nome e Assinatura: _____ Data: ___ / ___ / ____

Reconhecido pelo Gestor de Exploração e Libertação de Áreas da ANM:

Nome e Assinatura: _____ Data: ___ / ___ / ____

Aprovado pelo Director Executivo da ANM para Conteúdo Local e Administração de Títulos/ Autoridade Autorizadora:

Nome e Assinatura: _____ Data: _____ / _____

____ / _____